



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

BELÉM – PARÁ, 20 DE MARÇO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 55

MENSAGEM

Mesmo quando eu andar por um vale de trevas e morte, não temerei perigo algum, pois tu estás comigo; a tua vara e o teu cajado me protegem. "Salmos 23: 4".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 20332 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - NOTA DE SERVIÇO/ INSTRUÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2020 - Subcomando, referente às "INSTRUÇÕES RELATIVAS A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES/PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS/ SUPRIMENTOS DE FUNDOS 2020";

Fonte: Nota nº 20484/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20484 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado (JUL):

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
2 TEN QOABM LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	5598257/1	2019	01/02/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 22289/2020 e Nota nº 20465 /2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20465 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM ALESSANDRO ZELL DE ARAUJO	5420784/1	GRAESP	2019	ABR	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo 2020/205940 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Fonte: Protocolo nº 205940/2020 e Nota nº 20488/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20488 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio Referência:	de	Situação:
TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS	5817064/1	13/03/2010	13/03/2020	2ª		Pronto

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5938/2020 e Nota nº 20502/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20502 - QCG-DP)

4 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Unidade de Destino:
CAP QOBM AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA	57190113/1	03/02/2020	SEGUP

Fonte: Protocolo nº 27059/2020 e Nota nº 20517/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Boletim Geral nº 55 de 20/03/2020

Pág.: 1/11



B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 0(zero) ano, 10(dez) meses e 25(vinte e cinco) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	08/09/1987	14/11/1987	67
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	08/09/1986	25/05/1987	258

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6017/2020 e Nota nº 20515/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20515 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE ENDEREÇO

O militar abaixo comunicou a mudança de endereço:

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SD QBM PAULO HENRIQUE DA SILVA ASSIS PAMPLONA	5932251/1	Rua Antonio Barbosa	57 Quarto H Elo Perdido	Distrito Industrial	Ananindeua	67030650	Conjunto Habitacional

Fonte: Requerimento nº 4892/2020 e Nota nº 20487/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20487 - QCG-DP)

3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do Requerimento
SUB TEN BM MUS. SALOMAO DA SILVA BARROS	5124476/1	5997

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 20479/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20479 - QCG-SUBCMD)

4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Nº do Requerimento
2º SGT BM EDILAZIO DA SILVA SOUZA	5209420/1	5881

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 20477/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20477 - QCG-SUBCMD)

5 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de 5 (cinco) dias de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da sua unidade de origem para a 1ºSBM/INFRAERO.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
------	-----------	-----------------	-------------	------	----------	----------

Boletim Geral nº 55 de 20/03/2020

Pág.: 2/11



SD QBM DELTON FABRICIO JARDIM LIBORIO	5932295/1	05/03/2020	09/03/2020	5	8º GBM	1ª SBM
---------------------------------------	-----------	------------	------------	---	--------	--------

Fonte: Nota nº 20177/2020 - 1ª SBM

(Fonte: Nota nº 20177 - 1ª SBM)

6 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de 10 (dez) dias de trânsito aos militares abaixo relacionados, por terem sido transferidos de suas unidades de origem para a 1ªSBM/INFRAERO.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
CB QBM CLAUDIO DA GRACA FURTADO JUNIOR	57189228/1	05/03/2020	14/03/2020	10	2ª SBM	1ª SBM
SD QBM ANTONIO EDUARDO DE SOUSA SILVA	5932317/1	05/03/2020	14/03/2020	10	5º GBM	1ª SBM
SD QBM JOSE MANSO PALMEIRA NETO	5932243/1	05/03/2020	14/03/2020	10	10º GBM	1ª SBM
SD QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	05/03/2020	14/03/2020	10	16º GBM	1ª SBM

Fonte: Nota nº 20176/2020 - 1ª SBM

(Fonte: Nota nº 20176 - 1ª SBM)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - CEDEC.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no dia 10 de março de 2020, a fim de assessorar os Técnicos Municipais no levantamento das famílias impactadas por desastre natural, objetivando subsidiar junto ao Governo do Estado apoio assistencial.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Santo Antônio do Tauá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Cel BM	Jayme de Aviz Benjo	1	0	131,88
Cap BM	Marcelo Pinheiro dos Santos			118,69
Cb BM	Ismael Junio Pantoja da Silva			85,72

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 535380

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20531/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20531 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 04 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto; e



VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§ 1º. No caso do inciso I, alínea "e", o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas "c" e "d" do inciso I do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º. As aulas das escolas da rede pública estadual de ensino ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) regulamentará o funcionamento mínimo das escolas estaduais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

§ 3º. A Universidade Estadual do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID-19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70 para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70 no Estado fica limitada a três unidades por consumidor.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. no 34.143, de 16-3-2020.

Protocolo 534687

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.145, de 17 de março de 2020; Nota nº 20530/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20530 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 127/2020-GAB/DGCP CRC DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental S/N publicado no DOE nº. 33.771 de 02 de Janeiro de 2019, vem por meio desta portaria:

CONSIDERANDO: A classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Corona vírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO: o Decreto Governamental nº. 609 de 16.03.2020 devidamente publicado no DOE nº. 34.145 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO: que o art. 3º do Decreto Estadual acima mencionado permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades



estaduais, a realização de trabalho remoto por parte de seus servidores;

CONSIDERANDO: Que o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” é porta de entrada de público em serviço de saúde terciária, com fluxo grande de pessoas;

CONSIDERANDO: Que o Instituto Médico Legal e o Instituto de Criminalística além de serviços internos, atendem às perícias externas.

CONSIDERANDO: a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos para que não sofra solução de continuidade.

RESOLVE:

Art.1º. Adotar medidas preventivas quanto ao atendimento de exames periciais, visando a preservação da saúde de seus servidores e usuários, ficando **SUSPENSO** o atendimento presencial em todo o estado do Pará, limitando-se o atendimento aos casos reputados urgentes, no limite das especificidades de cada unidade regional e núcleos avançados, quais sejam:

- a) violência doméstica e contra criança e adolescentes;
- b) custodiados;
- c) sexológico flagrantes até 96 horas;
- d) lesões corporais flagrantes até 24 horas;
- e) coleta de material para exame de DNA, em casos de flagrante;
- f) necropsia médico legal;
- g) reconhecimento cadavérico;
- h) identificação veicular oriundo de fl agrante;
- i) trafegabilidade veicular;
- j) perícias de danos com vítima fatal;
- l) riscos de incêndio, desabamento e catástrofes;
- m) local de crime;
- n) substâncias ilícitas conforme legislação vigente;

§ 1º. Afora os casos urgentes acima elencados, fica suspenso o atendimento presencial ao público em todo o estado do Pará, que deverá ser feito, preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, conforme contatos constantes no site oficial da autarquia, quais sejam, www.cpc.pa.gov.br / (91) 4009-6000;

§ 2º. É vedado negar orientação às pessoas que procurarem qualquer unidade regional ou núcleo avançado.

Art. 2º. Nos termos do que dispõe o art.3º do Decreto Governamental nº 609 de 16 de março de 2020, ficam autorizados a realização de trabalho remoto, as funções que serão determinadas pela chefia imediata e, em se tratando de perito criminal e perito médico legista aquelas distribuídas através do sistema pericianet, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - estejam grávidas ou sejam lactantes;

III – apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19;

§ 1º – o chefe imediato que optar pela autorização do trabalho remoto, desde que compatível, deverá encaminhar a solicitação do servidor ao superior hierárquico, indicando nome completo do mesmo com a circunstância pessoal que o autoriza para o respectivo trabalho obrigatoriamente acompanhado do serviço que deverá ser desempenhado pelo servidor requerente;

§ 2º – os setores que funcionam ininterruptamente seguirão as escalas já pré definidas;

§ 3º – as Diretorias e Coordenação das Regionais com autorização expressa do Diretor Geral que se enquadrarem na hipótese do § 1º poderão estabelecer rodízio;

Art. 3º. Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados neste Centro de Perícias que venham a apresentar febre ou sintomas respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo:

§ 1º. O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

§ 2º. A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 4º. A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas pela chefia imediata e comprovadas através do sistema pericianet.

§ 1º. Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, com metas e prazos a serem alcançados.

§ 2º. O atingimento das metas de desempenho estipuladas em trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, considerado para todos os fins de direito.

Art. 5º. O servidor que estiver em trabalho remoto, deverá atender todas as convocações para comparecimento às dependências da Autarquia sempre que houver necessidade ou interesse da administração, devendo ainda manter no horário do expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 6º. Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, o funcionamento da área meio será de 08h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada.

Parágrafo único. Fica autorizado o regime de rodízio de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, 19 de março de 2020.



CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo 535695

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.149, de 19 de março de 2020; Nota nº 20529/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20529 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATO .

CONTRATO: 01-2020-FISP - EXERCÍCIO: 2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, visando execução de atividades de manutenção, reforma e reparos de instalações prediais, elétricas, hidráulicas, serralheria, bombas-d'água, geradores, subestações, telefonia, lógica, pintura e cobertura para atender o 25º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Valor Total: R\$ 18.802,49 (dezoito mil oitocentos e dois reais e quarenta e nove centavos. **Data da Assinatura:** 17/03/2020, **Vigência:** 17/03/2020 a 16/03/2021. **Função Programática:** 44.101.06.182.1502.7563, **Natureza:** 339039, **Fonte:** 0141. **Contratada:** EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, estabelecida Belém - PA, na Av. Alcindo Cacela, nº 1264 - Ed. Empire Center, Sala nº 804, bairro de Nazaré, CEP: 66.040-20, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.336.443/0001-34.

Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP/SEGUP/ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - LEONARDO MIRANDA MOTA /EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Protocolo: 535375

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20528/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20528 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº 167 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nome: Micaias Rodrigues de Sousa

Matrícula: 57216350-1

Função: Capitão

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – PESSOA JURÍDICA

Valor R\$ 4.000,00

Prazo de Aplicação: 30 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 535459

PORTARIA Nº 166 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nome: Hugo Cardoso Ferreira

Matrícula: 5833558-1

Função: Major

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor R\$ 2.500,00

Prazo de Aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 535520

PORTARIA Nº 164 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Nome: Luiz Alfredo Galiza dos Santos

Matrícula: 54185285-1

Função: Major

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – CONSUMO

Valor R\$ 2.000,00

Prazo de Aplicação: 30 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo: 535348

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20527/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20527 - QCG-AJG)



INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS .

PORTARIA N.º 077 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A **Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 6.672, de 02 de agosto de 2004, e pelo Decreto nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, publicado no DOE de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, por 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, a realização do atendimento presencial do público externo, inclusive advogados, procuradores e defensores, realizados pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV – em Belém e na cidade de Castanhal.

Art. 2º. Autorizar a realização de trabalho remoto no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II) estejam grávidas ou sejam lactantes;

III) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, e;

V – para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

§ 1º. Os servidores que se enquadrarem nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à Diretoria de Administração e Finanças para os devidos registros.

§ 2º. As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente a Presidência que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 2º. Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

§ 1º. O servidor que se enquadrar na hipótese deste Artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo Atestado Médico relativo ao tempo de ausência.

§ 2º. A não apresentação de Atestado Médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 3º. A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota, será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

§ 1º. Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade.

§ 2º. O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 4º. O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas as convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 5º. Enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus COVID-19, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em caráter excepcional, funcionará no horário de 8h às 14h, mantendo-se o cumprimento das metas estabelecidas de qualidade, produção e desempenho que serão devidamente aferidas, individualmente, pelo superior imediato acompanhado minuciosamente pelos Coordenadores e Diretores.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de março de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de março de 2020.

Silvio Roberto Vizeu Lima
Presidente do IGEPREV

Lúcia Pampolha de Santa Brígida
Procuradora-Chefe

Renata Alves Faciola de Souza
Diretora de Previdência



Josino Luiz Veloso Lobato
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 535706

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20525/2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 20525 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 152/2020-GAB, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para o enfrentamento da a pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, publicado no D.O.E. nº 34.143 em 16/03/2020.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Auditoria Geral do Estado do Pará.

Art. 2º. Aplicar restrições ao atendimento ao público, de acordo com o Art. 3º, IV do Decreto Estadual no 609/2020:

I – limita o horário de atendimento ao período de segunda-feira à sexta-feira, de 08 (oito) horas até 14 (quatorze) horas;

II – o atendimento ao público ocorrerá, preferencialmente, através dos telefones: (091) 3239-6450, (091) 3239-6453, (091) 3239-6477, e do e-mail: auditoria@age.pa.gov.br;

III - o atendimento presencial ficará restrito ao setor de protocolo.

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 31 de março de 2020, o seguinte:

I – as oitivas e audiências, reuniões e/ou qualquer ato que exija a presença de público externo, incluindo eventos do programa AGE Capacita e do Programa de capacitação de fornecedores;

III – os prazos dos processos e procedimentos administrativos, que tramitam nesta Auditoria Geral do Estado;

IV - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais desta Auditoria Geral do Estado, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em conformidade com o Art. 2º, III do Decreto Estadual 609/2020.

V – atividades externas de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais desta Auditoria Geral do Estado, no Município de Belém ou que exijam o deslocamento entre Municípios do Estado do Pará, salvo autorização expressa do Auditor Geral do Estado.

Art. 4º - A Auditoria Geral do Estado remarcará as audiências, oitivas e visitas técnicas e comunicará aos interessados.

Art. 5º - Observado o disposto nesta Portaria, fica mantido o expediente interno nesta Auditoria Geral do Estado, ressalvado o disposto no Art. 3º do Decreto Estadual 609/2020.

Art. 6º - As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser alteradas, mediante novas determinações do Governo do Estado do Pará.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o dia 31 de março de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20524/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20524 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 021/20-GG Belém, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 21/19, de 3 de março de 2020, que "Dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual".

Apesar de ser louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o cerne do referido Projeto de Lei é a autenticação de documentos em processo administrativo, sendo este tema tratado recentemente por meio da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará".

Considerando que a proposição in causa trata do mesmo tema de forma diversa ao da Lei Estadual nº 8.972, de 2020 sem formalmente a alterar, há infringência ao disposto no inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, que veda a existência de duas leis sobre o mesmo assunto.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO



Governador do Estado

Protocolo 535713

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.150, de 20 de março de 2020; Nota nº 20522/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20522 - QCG-AJG)

9 - TRANSCRIÇÃO**UNIÃO DE MILITARES C. EVANGÉLICOS DO BRASIL****UNIÃO DE MILITARES EVANGÉLICOS DO NORTE****UNIÃO DE MILITARES C. EVANGÉLICOS DO PARÁ**

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

Ao: Excelentíssimo Sr. Cel BM Hayman Apollo Gomes de Souza

Comandante Geral do CBMPA

Assunto: Solicitação

Cumprimentamos Vossa Excelência com a doce paz do Senhor Jesus. E tendo em vista a realização do Congresso Estadual da UMEPA, junto com o Regional da UMENORTE, e sendo o público alvo militares e familiares, de todas as forças federais, estaduais e municipais, sediadas no Pará e na Região Norte, de Cristãos Evangélicos ou católicos simpatizantes, a ser realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2020, na capela evangélica da aeronáutica, na Tv Perebebuí 2003 - Marco - Belém - Pará, conforme arte anexo. Solicitamos desse abençoado comando, a designação do Cel BM Idbas F. dos Santos Ribeiro, para compor a equipe de elaboração da programação do referido evento, bem como, designar sob a coordenação do mesmo, uma representação desta gloriosa força, para assistirem as palestras nos respectivos dias, cujos temas serão atuais e de grande importância para a vida espiritual, pessoal familiar e profissional. O referido evento será totalmente gratuito e acontecerá da seguinte forma:

Dia 28, sexta-feira, abertura, das 19h00 às 21h00.

Dia 29, sábado, palestras das 08h00 às 12h00, a tarde livre, e encerramento das 19h00 às 21h00.

Aproveitamos o ensejo para antecipar nossos agradecimentos e convidar Vossa Excelência a fazer parte conosco nessa mesa de alimento espiritual com o Senhor Jesus.

Respeitosamente,

RAIMUNDO DE SOUZA PLIVEIRA - Pr e Ten Cel RR QOPM**Presidente da UMEPA e da UMENORTE**

Fonte: Nota nº 20485/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 20485 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
CB QBM CARLOS EDUARDO GOMES DA CRUZ	54185025/1	19º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5952/2020 e Nota nº 20486/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20486 - QCG-DP)

2 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do(s) militar(es) abaixo mencionado(s):

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SD QBM MADSON PIRES DA SILVA	57218007/1	21º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2683/2020 e Nota nº 20509/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20509 - QCG-DP)

3 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SD QBM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS	57217931/1	13º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 942/2020 e Nota nº 20506/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 20506 - QCG-DP)



4 - PRORROGAÇÃO DE PADS- PORT. N° 043/ 2019 - SUBCMD° GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019..

Concedo ao 2° TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO, MF: 5428696/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria n° 043/2019 – PADS – Subcmd° Geral, de 18 de novembro de 2019, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n° 6.833/2006.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 20/2020, Ofício n° 09/2020 - PADS; Protocolo n° 170749/2020 Nota n° 20478/2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota n° 20478 - QCG-SUBCMD)

5 - PRORROGAÇÃO DE SIND- PORT. N° 002/ 2020 - SUBCMD° GERAL, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Concedo a CAP QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA, MF: 57175163/1, (07) sete dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância, instaurada por meio da Portaria n° 02/2020 – SIND. - Subcmd° Geral, 10 de janeiro de 2020, de acordo com os termos do art.098 da Lei Estadual n° 6.833/2006.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 21/2020, Ofício n° 04/2020 - SIND.; Protocolo n° 160930/2020 Nota n° 20476/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota n° 20476 - QCG-SUBCMD)

6 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 1° da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO SR°. FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO –SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP/MJ – SUBSTITUTO

É por dever de justiça e reconhecimento funcional, destaco a qualidade dos trabalhos realizados pelo servidor MAJOR WAGNER ALÍPIO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, o qual desempenhou relevantes serviços à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP.

Ressalto o empenho do profissional, que atuou de modo fundamental e proativo na Força Tarefa de Análise das Propostas de Convênios relativos à transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares, desenvolvendo o seu trabalho na análise do aspecto técnico-finalísticos das propostas, com ênfase nas justificativas e plano de trabalho, bem como na especificação e alinhamento do objeto com os eixos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS) priorizados pela SENASP/MJSP.

Por oportuno, reconheço que a referida atividade exige visão sistêmica em relação às demandas propostas por esta Secretaria, demonstrando conhecimento técnico, eficiência, comprometimento e dedicação, retratando a qualificação e competência do profissional, o qual manifestou grande experiência nas atividades inerentes à segurança pública, proporcionando excelentes resultados na análise dos processos de propostas de emendas, levando à consolidação de convênios entre esta Secretaria Nacional de Segurança Pública e todos os entes federados.

Isso posto, entendo que o profissional é digno de reconhecimento em face aos bons serviços prestados à SENASP e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como, pela dedicação, abnegação, compromisso, conduta ílibada, profissionalismo, excelente prestação de serviço e comprometimento com a causa pública. Ademais, salienta-se seu espírito colaborativo e agregador, o que angaria a simpatia e admiração de seus colegas de trabalho.

Nesse sentido, este elogio individual em questão é a materialização do reconhecimento e agradecimento a esse qualificado e competente profissional, o qual representa dignamente o Estado do Pará junto à União. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Ofício n° 79/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ; Nota n° 20511/2020 - AJG

(Fonte: Nota n° 20511 - QCG-AJG)

7 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA- PORT. N° 030/2020- SUBCMD° GERAL, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo PAE n° 2020/170501; Autos do processo n° 0007741-53.2016.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 196 folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo n° 0007741-53.2016.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de IPM (Portaria n° 03/2016 – IPM - Subcmd° Geral, de 12 de fevereiro de 2016) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1° - Nomear o 2° TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA MF: 5426200/1 , para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CEL QOBM RR SAULO LODI PEDREIRA MF: 5206413-2;

Art. 2° - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3° - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 170501/2020 e Nota nº 20501/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20501 - QCG-SUBCMD)

8 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA- PORT. Nº 031/2020- SUBCMDº GERAL, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo PAE nº 2020/170749; Autos do processo nº 0000522-62.2011.8.14.0200, com 02 (dois) volumes, contendo 478 folhas.

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo nº 0000522-62.2011.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de IPM (Portaria nº 017/2011 – IPM - Subcmdº Geral, de 09 de fevereiro de 2011) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o TEN CEL QOBM MICHEL NUNES REIS MF: 5817064/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao TEN CEL QOBM MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS MF: 5618118/1;

Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 170749/2020 e Nota nº 20503/2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 20503 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

